



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.631 DE 12 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre o estabelecimento dos valores de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, quando em viagens a serviço e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, quando em viagem a serviço fora da Sede da Municipalidade, farão jus a diárias, nas bases correspondentes ao valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), nos seguintes limites.

Dentro do Estado		Fora do Estado	
Alimentação	Alimentação e Hospedagem	Alimentação	Alimentação e Hospedagem
45 UFIRs	155 UFIRs	65 UFIRs	175 UFIRs

Art. 2º - As despesas relativas ao transporte aéreo, quando necessárias, poderão ser realizadas dentro dos limites de valores cobrados pelas empresas autorizadas, nos percursos a serem cobertos nas viagens a serviço pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.548, de 24 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de março de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal